



LEI N.º 2.974/2026

DE 17 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, VINCULADO AO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IDEM), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.963, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COQUEIRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino de Coqueiral, o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), a ser concedido aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Coqueiral, como incentivo à melhoria da qualidade do ensino, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM).

Parágrafo único. O pagamento do Bônus de Desempenho Educacional será realizado uma vez ao ano, considerando o resultado final do Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM), apurado no exercício correspondente, em data a ser definida via Decreto.

Art. 2º O Bônus de Desempenho Educacional será concedido às unidades escolares que alcançarem ou superarem as metas do IDEM, conforme os critérios e parâmetros definidos na Lei Municipal nº 2.963, de 16 de dezembro de 2025, que instituiu o referido índice.

Art. 3º Farão jus ao Bônus de Desempenho Educacional os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar contemplada, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

I – Professores PEB e demais Professores da Educação Básica lotados na unidade escolar;



- II – Diretoras escolares;
- III – Professor de Ensino de Uso da Biblioteca;
- IV – Auxiliares de Secretaria;
- V – Auxiliares de Serviços Educacionais;
- VI – Supervisoras e Orientadoras Educacionais, desde que formalmente designados para atuação pedagógica em unidade escolar específica.

§ 1º Para os fins do inciso VI deste artigo, considerar-se-á em efetivo exercício na unidade escolar a Supervisora ou Orientadora Educacional que:

- I – Esteja formalmente designada, por ato administrativo do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, para atuação em unidade escolar específica;
- II – cumpra carga horária mínima semanal na unidade escolar beneficiada, conforme definido em regulamento;
- III – tenha exercido suas atribuições na unidade escolar contemplada por período mínimo correspondente a dois terços do ano letivo.

§ 2º A atuação eventual, itinerante ou sem designação formal não gera direito ao Bônus de Desempenho Educacional.

Art. 4º O valor do Bônus de Desempenho Educacional variará de acordo com o desempenho da unidade escolar no IDEM, observados os seguintes parâmetros:

- I – **Sinal Verde**: quando a média geral de acertos da unidade escolar for superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações do Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM), hipótese em que será devido o pagamento do bônus aos profissionais da unidade escolar.
- II – **Sinal Amarelo ou Sinal Vermelho**: não haverá pagamento do bônus.

§ 1º O valor do bônus observará critérios proporcionais entre os cargos, considerando as responsabilidades e funções exercidas na unidade escolar, podendo variar entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), do valor de referência definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os valores específicos, percentuais por cargo e critérios operacionais para pagamento do bônus.

Art. 5º O Bônus de Desempenho Educacional:

- I – Possui natureza indenizatória, eventual e transitória;
- II – não se incorpora ao vencimento, subsídio, remuneração ou proventos;



III – não servirá de base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou benefícios previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as normas constitucionais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação educacional vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Acompanhar, apurar e validar os resultados do IDEM;
- II – divulgar oficialmente as unidades escolares contempladas;
- III – supervisionar o cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do bônus.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 17 de março de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028